

O Secretario do Estado a faça publicar, imprimir e correr

São Paulo, vinte e dous de Outubro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO
Carlos Augusto de Freitas Villalva

Publicada na Secretaria do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e um.— João de Souza Amaral Gurgel.

LEI N. 10 — de 26 de Outubro de 1891

Crêa um necroterio na Capital do Estado

O Presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º — Fica creado um necroterio nesta cidade, onde se possam fazer todas as investigações medico-legaes, exigidas pela sciencia e pela justiça.

Artigo 2.º — A organização do pessoal technico e administrativo do necroterio fica dependente de regulamento formulado pelo presidente e approvado pelo Congresso.

Artigo 3.º — Fica auctorizado o Presidente do Estado a despende até trinta contos de réis (30.000\$000), com a construção do edificio apropriado a esse fim, aquisição de objectos para os laboratorios, petrechos photographicos, camaras frigorificas e pessoal technico.

§ unico. — Esta despesa fica dependente de verba para esse fim consignada no orçamento.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Estado a faça publicar, imprimir e correr.

São Paulo, vinte e seis de Outubro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO
Carlos Augusto de Freitas Villalva

Publicada na Secretaria do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e um.— João de Souza Amaral Gurgel.

